



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021 - CMSL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA, E A EMPRESA: EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS EIRELI - EPP (STYLO BRANCO PRIME), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.495.876/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.893-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS EIRELI - EPP (STYLO BRANCO PRIME)** com sede Rua Armando Vieira da Silva, nº 170 - Bairro de Fatima, São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.886.211/0001-20 e inscrição Estadual nº 12529666-5, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Eduardo Couto de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Rua das Mangueiras, nº 01, Quadra, 31 Jardim Renascença, São Luís - MA, portador do RG 623132936 SSP/MA, que tem, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato para confecção de fardamento para os servidores da CMSL, do tipo menor preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 099/CMSL que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em confecção de fardamento para os servidores da Câmara Municipal de São Luís, no exercício de suas atribuições, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.442,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

ITEM	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Total
MANUTENÇÃO				
01	60	Camisa gola Polo masculina, abertura em 2 botões e logomarca silkada peito esquerdo. (Malha Mista Piquet Azul Marinho)	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
02	40	Blusa gola Polo feminina, abertura em 2 botões e logomarca silkada peito esquerdo. (Malha Mista Piquet Azul Marinho)	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
TAQUIGRAFIA				
03	9	Calça social feminina cós alto. (Tecido Twey Preto)	R\$ 60,00	R\$ 540,00
04	18	Blusa gola canoa MC tipo baby look. (Malha Suplex Areia - Chino New)	R\$ 58,00	R\$ 1.044,00
05	9	Blazes sociais feminino, abertura em 2 botões. (Tecido Twey Preto)	R\$ 110,00	R\$ 990,00
GABINETE PRESIDÊNCIA				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

06	4	Camisa gola Polo masculina, abertura em 2 botões e logomarca silkada peito esquerdo. (Malha Mista Piquet Azul Marinho)	R\$	40,00	R\$ 160,00
07	2	Blusa gola Polo feminina, abertura em 2 botões e logomarca silkada peito esquerdo. (Malha Mista Piquet Azul Marinho)	R\$	40,00	R\$ 80,00
08	2	Camisa social masculina M/L abertura em botões, 1 bolsos e logomarca pintada no bolso lado esquerdo. (Tecido Cedrofil Preto)	R\$	60,00	R\$ 120,00
09	2	Camisa social masculina M/L abertura em botões, 1 bolsos e logomarca pintada no bolso lado esquerdo. (Tecido Cedrofil Branco)	R\$	60,00	R\$ 120,00
10	2	Gravatas social slim (Tecido Oxford Azul Claro)	R\$	30,00	R\$ 60,00
SEGURANÇA					
11	64	Camisa social masculina M/L abertura em botões, 1 bolsos e logomarca pintada no bolso lado esquerdo. (Tecido Cedrofil Azul Claro)	R\$	60,00	R\$ 3.840,00
12	20	Gravatas social slim ((Tecido Twey Azul Twilight Blue)	R\$	30,00	R\$ 600,00
RECEPÇÃO					
13	11	Blazes sociais feminino, abertura em 2 botões. (Tecido Twey Preto)	R\$	110,00	R\$ 1.210,00
14	11	Calça social feminina cós alto. (Tecido Twey Preto)	R\$	60,00	R\$ 660,00
15	21	Blusa gola caracá M/C tipo baby look. (Malha Suplex Azul Royal)	R\$	58,00	R\$ 1.218,00
PORTÃO					
16	45	Camisa gola Polo, abertura em 2 botões e logomarca silkada peito esquerdo, punho e gola azul marinho. (Malha Mista Piquet Azul Turquesa)	R\$	40,00	R\$1.800,00
Total					R\$ 16.442,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DOS FARDAMENTOS:

4.1. Tecido

4.1.2 O Tecido deverá ser de alta qualidade, sem deformação por movimentos, ter qualidade e durabilidade; proporcionar conforto nos movimentos e comodidade durante a jornada de trabalho. O tecido deverá ter toque suave e macio à pele; ser de prática lavagem; necessitar de pouca passadoria e garantir um aspecto de novo por um tempo razoável, ter durabilidade e resistência, manter a firmeza das cores.

4.2 Acabamento

4.2.1 Os itens de confecções têxteis devem ter acabamento perfeito, com inspeção de limpeza final;

4.2.2 O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;

4.2.3 Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras.

4.2.4 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.

4.2.5 Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças, com exceção de especificações no descritivo da peça, as peças devem compor em harmonia entre elas, oferecendo padronização e identificação visual, as peças deverão conter botões extras.

4.3. Bordado

4.3.1 Deverá ser empregado bordado computadorizado, com fios de primeira qualidade, com comprimento e quantidade de pontos adequados, cortes e arremates perfeitos, com cores firmes, que não descoram e não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, a imagem deve manter a integridade visual e fidelidade ao desenho. O bordado também deverá ser apresentado na peça de prova.

4.3.2 O desenho do bordado consta entre os anexos deste termo, bem como sua localização na peça, consta nas especificações:

4.3.4 O bordado do brasão deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido pela federação;

4.3.4 A logomarca da CMSL deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido pela Administração.

4.4. Identificação

4.4.1 Cada peça deverá trazer internamente, etiquetas com as seguintes informações conforme determinação do INMETRO: Nome do fabricante; Número (tamanho do manequim); Identificação do tecido; material utilizado; Recomendações para maior durabilidade da peça.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada das medidas, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

5.2 O objeto será recebido em horário de expediente das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs na forma provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e depois definitiva, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.3 O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Luís, situada na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 A partir do recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirar as medidas dos servidores no ambiente de trabalho, sem ônus a Contratante

8.2 Após a retirada das medidas a Contratada entregará os uniformes, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.3 Caso o objeto entregue apresente quaisquer defeitos que impossibilite seu uso, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação feita pelo (a) Fiscal do Contrato.

8.4. A constatação de defeitos, imperfeições alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

8.5. Todas as despesas decorrentes da entrega são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem Obrigações da Contratada:

- Confeccionar os produtos, mantendo a mesma marca e qualidade da amostra apresentada;
- Substituir todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação, sob pena de sinalização do não recebimento dos serviços, nos prazos previstos no Termo de Referência;
- Arcar com todas as despesas com mão-de-obra, relacionadas a confecção, entrega das fardas, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições das mesmas dentro do prazo de garantia.
- Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado – conforme Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;**
- Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;**
- Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Mantener durante toda a execução deste objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente

- j) Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada.
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- l) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem Obrigações da Contratante:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da Contratante para as medições e/ou entrega dos fardamentos;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir a imediata substituição dos fardamentos que, porventura apresentem defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou produto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratante;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na prestação dos serviços contratada;
- c) Será considerado como desistência de prestar os serviços, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.2. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, após a entrega definitiva do fardamento, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante o ateste da Nota Fiscal, após cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

13.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo do serviço efetivamente prestado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de solicitação de pagamento, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

13.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Luís, situada à Rua da Estrela, nº 257, Centro.

13.5. Após o ateste do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1521

Conta Corrente: 3546-7

Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.886.211/0001-20 (Chave PIX)

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DESSEZEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FLS. Nº 96
PROC. Nº 33113
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

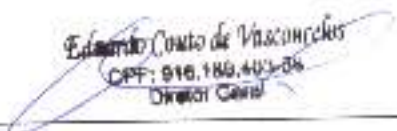
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís - MA, 13 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA

CNPJ Nº 05.495.676/0001-17

CONTRATANTE


Eduardo Couto de Vasconcelos
CPF: 916.186.403-06
Diretor Geral

EDUARDO COUTO DE VASCONCELOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 27.886.211/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Maria José Souza Santos

CPF: 474 487 483-72

2. Nome: Rafael de Jesus Barros

CPF: 938 215 293-04